



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 09/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza o *Poder Executivo Municipal* a fazer repasses s verba ao P.T.G. Túnel Verde, para a realização do 9º Rodeio Crioulo Interestadual do Balneário Pinhal.

Salientamos que o P.T.G. Túnel Verde já demonstrou sua capacidade na realização das oito edições anteriores do Rodeio e da 1ª Festa Campeira Estadual do Município, com o apoio cultural e administração financeira, inclusive. Portanto, para mantermos a agilidade, a transparência e a fiscalização dos recursos financeiros municipais para a realização do 9º Rodeio Interestadual, propomos o referido repasse ao Piquete, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com o apoio do Poder Executivo Municipal, através de todas as suas Secretarias, em especial, da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Na tentativa de podermos atender a todas as expectativas é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Projeto de Lei nº 09, de 05 de janeiro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasses de verba ao P.T.G. Túnel Verde para a realização do 9º Rodeio Crioulo Interestadual de Balneário Pinhal.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas ao P.T.G. Túnel Verde, para a realização do 9º Rodeio Crioulo Interestadual de Balneário Pinhal, de 02 a 05 de março de 2017.

**Parágrafo único.** Os repasses de que trata o caput deste artigo serão de recursos próprios, os oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do 9º Rodeio Crioulo Interestadual de Balneário Pinhal, conforme sua captação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 3º** O P.T.G. Túnel Verde deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do 9º Rodeio Crioulo Interestadual de Balneário Pinhal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 236 95 0094 1062 339039 - Rodeio/Festa Campeira

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017, 22º da instalação do Município.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.